

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO DOUTOR CLÁUDIO AUGUSTO PEDRASSI**

URGENTE

Processo nº 2324261-19.2023.8.26.0000

ANDREIA DAGUES SANTANA, autora da ação popular nº 1004037-72.2022.8.26.0587, proposta contra a Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, a NUPEC e Vinicius Peixoto Gonçalves, informa e requer o que se segue.

Em atenção ao despacho de fls. 25, veio aos autos o detalhamento da ordem de bloqueio de valores emitida contra a Associação e Vinicius Peixoto Gonçalves. Consta do demonstrativo que foram bloqueados apenas R\$ 41.792.806,34 das contas da NUPEC e R\$ 408.832,35 das contas de Vinicius Peixoto Gonçalves.

Nesse sentido, em que pese a ordem judicial de assegurar o ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 56.775.762,28, **no curtíssimo espaço de tempo transcorrido, R\$ 14.574.122.59 já foram transferidos das contas dos réus.**

Tal fato é inadmissível e mostra, com clareza, a má-fé da entidade, que age no sentido de impedir a execução da ordem de bloqueio determinada por esse juízo. Não é crível, com a devida vênia, que entidade remunerada por serviços transfira, em poucas horas, quase quinze milhões de reais de reais para fins legítimos.

Diante do exposto, e preocupada com a possibilidade de que esses valores - recursos públicos que não deveriam ter sido pagos à NUPEC - sejam transferidos de conta em conta, com o intuito de impossibilitar o rastreamento, é que a peticionante requer, com urgência:

- a) Que seja determinada a quebra dos sigilos bancários da NUPEC e de Vinícius Peixoto Gonçalves, de modo a identificar para onde foram transferidos os valores;
- b) Identificadas as contas de destino, que seja determinado o imediato bloqueio dos valores nessas contas;
- c) Caso seja identificado que as contas de destino já se desfizeram dos montantes recebidos da NUPEC, que sejam quebrados igualmente os sigilos bancários das contas de destino, determinando-se, por conseguinte, o bloqueio das contas para as quais direcionados os valores e, assim, sucessivamente, até a satisfação do montante pago à NUPEC.

Salienta-se que o pedido "em etapas", aqui formulado, justifica-se, salvo melhor juízo, a fim de garantir que eventual estratégia de sucessivas transferências dos recursos seja obstada, dando-se maior eficiência à tutela originalmente concedida por esse Juízo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

FERNANDO GASPAR NEISSER
OAB/SP 206.341

PAULA BERNARDELLI
OAB/SP 380.645

VITOR SILVA DE ARAÚJO
OAB/SP 477.243